



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01043/2019

REVOGA A LEI Nº 7.867, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001, QUE “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA SITUADO NO BAIRRO ALTO UMUARAMA – ÁREA INSTITUCIONAL 3C, MEDIANTE LICITAÇÃO”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.867, de 24 de outubro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 005/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “REVOGA A LEI Nº 7.867, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001, QUE ‘DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO BAIRRO ALTO UMUARAMA – ÁREA INSTITUCIONAL 3C, MEDIANTE LICITAÇÃO”.

Por meio da autorização da supracitada Lei nº 7.867, de 24 de outubro de 2001, o Município de Uberlândia foi autorizado a desafetar do domínio público e a doar o imóvel situado no Bairro Alto Umarama, identificado como Área Institucional 3C, mediante licitação, na qual sagrou-se vencedora a Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia.

A proposta pela revogação da citada Lei sobreveio após constatado que a entidade donatária não cumpriu com a finalidade a qual a doação estava condicionada, qual seja *a construção de sede para congregar pessoas dependentes de sangue e seus derivados representados por portadores de leucemia, talassemia, anemia falciforme e hemofilia, atendimento psicológico, fisioterápico, nutricional, como também alojamento para pacientes de outras localidades (vide inciso II do artigo 1º da Lei em questão).*

Considerando o descumprimento do encargo indicado na Lei nº 7.867, de 2001, o imóvel retornou à posse do Município de Uberlândia e foi objeto de novo pedido de utilização, desta vez pela Universidade Federal de Uberlândia.

Neste contexto, o imóvel em questão foi objeto de doação à Universidade Federal de Uberlândia – UFU, por meio da Lei nº 12.556, de 24 de outubro de 2016, fazendo-se necessária, portanto, a



revogação objeto do projeto de lei em análise.

Insta ressaltar que não há qualquer óbice à revogação, vez que a doação feita à Associação dos Dependentes Hemoderivados de Uberlândia não foi averbada na matrícula nº 84.529, de 15 de outubro de 1996, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia-MG, bem como que não foi realizada qualquer edificação na área pela entidade mencionada.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PARECER nº 005/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 005/2019/SMA/CGP

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei revoga a Lei nº 7.867, de 24 de outubro de 2001.

Por meio da autorização da supracitada Lei, o Município de Uberlândia foi autorizado a realizar licitação para doação de um imóvel público, designado por Área Institucional 3C, situado no Loteamento Alto Umuarama,

Mediante regular tramitação do EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2002, sagrou-se vencedora a Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia.

A doação foi realizada com a finalidade de se construir sede própria *para congregar pessoas dependentes de sangue e seus derivados representando por portadores de leucemia, talassemia, anemia falciforme e hemofilia, atendimento psicológico, fisioterápico, nutricional, como também alojamento para pacientes de outras localidades.*

Todavia, no ano de 2014, por meio do Laudo de Vistoria nº 381/2014/SMA/CGP, averiguou-se que a donatária não havia cumprido o encargo/finalidade estabelecido no processo de doação, fruto da Lei nº 7.867, de 2001.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, tem autonomia patrimonial relativa, de modo que poderá dispor de seu patrimônio se vislumbrado o interesse público, ainda que secundário, que vincula todos os negócios e atos administrativos.

No entanto, diante do não cumprimento dos encargos da doação pela Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia, houve a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Uberlândia.

Insta ressaltar que, em ato posterior, o Município de Uberlândia, por meio da autorização legislativa concedida pela Lei nº 12.556, de 24 de outubro de 2016, realizou a doação do imóvel à Universidade Federal de Uberlândia, para construção de uma unidade hospitalar.

Nesse sentido, a revogação da Lei 7.867, de 2001, se faz necessária, tendo em vista que a área objeto da mesma já foi doada a outra entidade.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

FÁBIO LEONEL BORGES
Assessor Jurídico



DECLARAÇÃO

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO, Secretária Municipal de Administração, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “REVOGA A LEI Nº 7.867, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001, QUE ‘DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA SITUADO NO BAIRRO ALTO UMUARAMA – ÁREA INSTITUCIONAL 3C, MEDIANTE LICITAÇÃO””, referente à Exposição de Motivos nº 005/2019/SMA/CGP, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração